

OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2024/00675

Brasília, 06 de fevereiro de 2024.

Aos interessados na Licitação Eletrônica n. 208/ADLI-3/SEDE/2023

Assunto: Esclarecimento de Dúvidas 002/ADLI-3/2024

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023

Prezados Licitantes,

Nos termos do subitem 13.1 do Edital da Licitação Eletrônica nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS, a Infraero presta o(s) seguinte(s) esclarecimento(s) acerca de pergunta(s) formulada(s) por empresa(s) interessada(s) no certame.

Informamos que as perguntas e 1 a 20 foram respondidas no relatório de Esclarecimentos de Dúvidas com Errata 001, o qual foi emitido por meio do OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2024/00253, de 17/01/2024, e já divulgado nos portais da Infraero e Banco do Brasil (licitações-e).

**1ª PARTE - PERGUNTAS E RESPOSTAS****PERGUNTA 21**

É permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica, para a comprovação das quantidades solicitadas?

**RESPOSTA**

Classif. documental	067.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO

Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.

Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOFI202400675A

Não será permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica para este certame. Os atestados solicitados dizem respeito à capacidade de processamento do software de automação de ERP de RH (que não pode ser particionada). Além disso o atestado exige a comprovação que o sistema possua a capacidade de processar apenas 50% da quantidade total de CPFs estipulado no item 3 do Termo de Referência.

## PERGUNTA 22

Qual o software de Gestão Integrada (ERP) a INFRAERO utiliza hoje?

## RESPOSTA

O software utilizado atualmente é o POPULIS WEB.

## PERGUNTA 23 (1)

O item 3 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve atender e permitir parametrização de suas funcionalidades/módulos, rotinas, para adequação ao Acordo Coletivo, Normativos Internos, Regimento Interno, Manuais de Procedimentos, bem como à estrutura organizacional (dependências e unidades subordinadas) e estruturas de órgãos externos, estrutura de aeroportos contratualizados. A funcionalidade deve atender também estrutura de cargos e salários(sigla/nome cargo, ocupação do cargo, categoria/padrão do cargo, vinculação de salário de natureza judicial, etc), estrutura da função de confiança (código, descrição, tipo da função RG/FG/DI), inclusive os pré-requisitos legais para a função, a estrutura da diária (valor para viagens a serviço, estrutura do adicional por tempo de serviço (anuênio), órgãos de classe, da situação funcional (empregado do quadro, sem contrato e contratado para função), bem como estagiários e terceirizados e estrutura de todas as ocorrências funcionais existentes no âmbito da organização e outros a serem definidos pela INFRAERO":

a. Como não está devidamente detalhado neste requisito quais são os tipos de cálculos que incidirão na folha de pagamento adequando exigências de Normativos Internos, Regimento Interno e Manuais de Procedimentos, desta forma fica entendido que as parametrizações específicas serão consumidas do Banco de Horas a ser contratado pela INFRAERO, está correto o entendimento?

b. Outro ponto a se considerar é a criação da estrutura de aeroportos contratualizados, visto que por não serem registros de pagadoria da INFRAERO, entendemos que não haverá nenhuma vinculação ou integração ao gerenciamento de contratos que porventura esteja sendo gerido pelo legado, correto?

## RESPOSTA

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.  
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



a) O entendimento não está correto, pois a implementação dos requisitos previstos no edital e as alterações legislativas e de Acordo Coletivo futuros não consumirá os Pontos de Função. Os Pontos de Função serão utilizados no caso de a Infraero necessitar da implantação de novos requisitos não definidos neste processo licitatório.

b) O entendimento não está correto, pois os aeroportos contratualizados entram na folha de pagamento, já que são geridos e operacionalizados por empregados orgânicos da Infraero.

#### **PERGUNTA 24 (2)**

O item 4 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve atender a todos os requisitos legais de integração com os Sistemas Estruturantes do Governo Federal, a exemplo: ePessoal, eSocial, PPE- Perfil de Pessoal das Estatais e outros oriundos de determinação do Governo Federal." A Solução de Gestão de Recursos Humanos atenderá aos requisitos legais de integração com os Sistemas Estruturantes do Governo Federal, conforme os itens citados no requisito, porém, a citação de "e outros oriundos de determinação do Governo Federal" é do nosso entendimento que a CONTRATADA compreende e acata a determinação de que as adequações do sistema sempre estarão pautados pela legislação vigente do país e devidamente enquadrados no número de habitantes acima de 500 mil, nesta situação a CONTRATANTE se compromete ao atendimento legal mantendo a Solução de Gestão de Recursos Humanos aderente as atualizações vigentes.

#### **RESPOSTA**

A Infraero é uma Empresa Pública Federal e, portanto, deve seguir a legislação federal e suas atualizações.

#### **PERGUNTA 25 (3)**

O item 5 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve permitir a integração com todos os Sistemas Estruturantes da INFRAERO, a exemplo: Siga\_Doc, Catálogo Telefônico, Financeiro, Administração-Geral, Sistema de Viagens, etc." A Solução de Gestão de Recursos Humanos permitirá a integração com todos Sistemas Estruturantes da INFRAERO, conforme os citados no requisito desde que, os sistemas citados possuam APIs correspondentes que permitam a devida integração a ser desenvolvida pela CONTRATADA. Porém, não há detalhamento além dos citados, quais outros poderão surgir no decorrer do projeto, desta forma, fica o entendimento de que qualquer outra necessidade de integração a sistemas legados fora do mapeamento indicado neste Termo de Referência, haverá seu desenvolvimento mediante consumo de Banco de Horas. Está correto o entendimento?

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.  
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOF1202400675A

## RESPOSTA

Conforme subitem 1.11 do Anexo IX do Edital, a Solução de Gestão de Recursos Humanos deverá fazer integração com todos os sistemas elencados e demais sistemas identificados no decorrer da implantação. Após o período de implantação, caso haja necessidade de integração com sistemas não previstos no edital, poderão ser consumidos os Pontos de Função.

## PERGUNTA 26 (4)

O item 46 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir um cadastro único de pessoas que contemplem todos os estagiários, terceiros, bolsistas e empregados da empresa, seus dependentes e pensionistas. Nesse cadastro, mesmo que um empregado tenha vários vínculos com a organização, não será permitida a inclusão em duplicidade de seus dados." É do nosso entendimento que a CONTRATANTE está ciente que a tratativa quando da existência de múltiplo vínculo havendo registro em empresas ou filiais distintas para um mesmo CPF está correto, visto que não existe funcionalidade perante aos envios do e-Social que em uma única matrícula ocorra eventos semelhantes para o mesmo período vigente, está correto o entendimento?

## RESPOSTA

O cadastro é único para uma determinada situação. Na base cadastral uma pessoa pode ter mais de uma matrícula com vínculos diferenciados (exemplo: 1 matrícula com vínculo de contrato especial, esta matrícula foi desligada e a pessoa retornou por meio de concurso público, sendo gerada nova matrícula com o vínculo de empregado concursado). Inexiste a possibilidade de duas matrículas ativas para um mesmo empregado.

## PERGUNTA 27 (5)

O item 48 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita checagem automática de duplicidade de cadastro de empregados. A funcionalidade, no caso da ascensão funcional, deve permitir processar a alteração contratual, sem a necessidade de desligamento." Conforme o requisito 46 "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir um cadastro único de pessoas que contemplem todos os estagiários, terceiros, bolsistas e empregados da empresa, seus dependentes e pensionistas. Nesse cadastro, mesmo que um empregado tenha vários vínculos com a organização, não será permitida a inclusão em duplicidade de seus dados". Este já deixa claro que haverá validação sistêmica no padrão que não permita a existência de mesmo CPF duas ou mais vezes (salvo categoria de múltiplo vínculo devidamente parametrizado) desta forma, a solicitação deste requisito de funcionalidade de checagem automática de duplicidade da dados não se faz necessária, está correto o entendimento?

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.  
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOFI202400675A

## RESPOSTA

O entendimento não está correto. Será possível na base cadastral a existência de um mesmo CPF "N" vezes, com o mesmo tipo de vínculo. No entanto, somente um pode estar ativo (sem ser desligado). Exemplo: Empregado X com matrícula 12345-6 com vínculo igual a Contrato Especial. Esse mesmo empregado saiu da INFRAERO e retornou com o vínculo Sem Contrato, sob a matrícula 78945-8. No caso de acesso funcional, por ser uma ocorrência funcional, a solução deve permitir o acesso (mudança de cargo em decorrência de concurso público ou reabilitação profissional) para matrícula/tipo de vínculo ativo.

## PERGUNTA 28 (6)

O item 68 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita alteração da modalidade de férias integral ou parcelada (mesmo que já processadas e o crédito financeiro já realizado), registrando o estorno e liberando o registro estornado para utilização em marcações futuras." Está correto o entendimento que o processo correto da utilização do sistema é, uma vez em desacordo o cálculo, seja qualquer motivo aparente, o processo dever ser desfeito em todas suas etapas (cálculo, crédito em conta e título no financeiro) pois em se tratando de registro efetivados em banco de dados com as devidas validações que assegurem a qualidade destes dados, não será aceito visto que para se executar alterações dos cadastros ou referências do cálculo e obter novo cálculo, o cálculo anterior feito para o mesmo pedido deverá ser excluído e somente neste momento refeito. Correto?

## RESPOSTA

O sistema deve ser parametrizado para respeitar os cronogramas da Infraero (cronograma de férias e de pagamentos). Após o pagamento, o cálculo das férias não poderá ser alterado, podendo ocorrer apenas a suspensão da programação de férias.

## PERGUNTA 29 (7)

O item 71 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita a programação de férias em dias de feriado, sábados e domingos (regra parametrizável conforme o ACT vigente)." Embora a CONTRATANTE informe que a solicitação de férias iniciando em dias de feriado e finais de semana esteja convenionada por ACT, é do nosso entendimento que isso vai contra a legislação, existe a possibilidade de desativar tais validações no sistema visto que, entendemos que as escalas da INFRAERO fogem de qualquer padronização, mas isto pode abrir precedente para reclamações trabalhistas, desta forma apenas queremos validar que nesta situação a CONTRATANTE isenta

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.  
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOFI202400675A

totalmente a CONTRATADA de eventuais questões trabalhistas.

### RESPOSTA

Procede o entendimento de que a Infraero isenta totalmente a CONTRATADA de eventuais questões trabalhistas de empregados orgânicos que estejam em escalas de serviço (caso concreto do item 71 do Anexo II), pois tal direito é previsto na Cláusula 19 do Acordo Coletivo e deve ser operacionalizado pela solução.

### PERGUNTA 30 (8)

O item 85 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita apuração das horas extras executadas por empregado, inclusive em tempo real." Está correto o entendimento que a apuração das horas extras em tempo real demandará que se processo no ERP da CONTRATADA (pelo menos na matrícula deseja) os devidos cálculos sistêmicos para que via App o empregado consiga visualizar a apuração correta das horas extras?

### RESPOSTA

A apuração das horas extras em tempo real é o computo da hora realizada no dia a ser visualizada no espelho de ponto. No que pertine à apuração em pecúnia, dar-se-á no momento do pré-cálculo da folha de pagamento, permitindo ao empregado visualizar no espelho da folha de pagamento.

### PERGUNTA 31 (9)

O item 123 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita a inclusão e pagamento de horas extras laboradas e não registradas no Sistema de Frequência." Está correto o entendimento que para efeito de pagamento deverá existir todo procedimento sistêmico que efetive a correção desta hora extra não registrada, visto que se trata de valores a serem pagos por elegibilidade de execução, desta forma entende-se que deverá ser registrado via APP o lançamento da hora extra, passando esta pela aprovação do gestor e conseqüentemente efetivando registro no sistema para desta forma, no padrão correto de tratativa de ponto, haver a apuração para pagamento, correto?

### RESPOSTA

O entendimento está correto. A solução precisa oferecer uma funcionalidade que permita o registro, aprovação e pagamento das horas extras não registradas.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.  
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOFI202400675A

**PERGUNTA 32 (10)**

O item 142 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita geração de arquivos fiscais exigidos pelo Ministério do Trabalho, de acordo com a legislação vigente." É do nosso entendimento que os arquivos fiscais indicados no requisito se referem ao arquivo de marcações gerados pela auditoria do próprio relógio de ponto, não havendo nenhuma relação com personalização de arquivo estruturado definido por layout, está correto?

**RESPOSTA**

A solução deve atender à legislação federal e suas atualizações, independentemente de ser via Relógio de Ponto ou Software. Atualmente, a Infraero utiliza software para registro de ponto.

**PERGUNTA 33 (11)**

O item 219 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita a parametrização de outras Declarações e Certidões padrões, que possam ser elaboradas a partir dos dados registrados nesta Solução ou em outras ferramentas integradas." Importante entender que permitir a parametrização de outras declarações que não foram devidamente identificadas neste TR o Sistema de Gestão de Recursos Humanos permite, atendendo devidamente o solicitado no requisito, porém, como não há detalhamento de quais declarações e quais modelos, caberá a CONTRATADA capacitar a equipe técnica da CONTRATANTE para que na vigência de uso do sistema quando da indicação de nova necessidade, esta seja devidamente parametrizada pela equipe técnica interna da INFRAERO, está correto o entendimento?

**RESPOSTA**

As declarações a serem customizadas (não previstas no edital) serão parametrizadas pela equipe técnica da Infraero, contudo, o desenvolvimento será feito pela CONTRATADA mediante o consumo de Pontos de Função.

**PERGUNTA 34 (12)**

O item 253 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita controle automático de sobreposição entre determinados tipos de licenças / afastamentos com possibilidade de intervenção manual." Compreendemos que a sobreposição entre determinados tipos de licenças / afastamentos se dará

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.  
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEFI202400675A

por dois casos: 1- Quando o funcionário iniciar o afastamento apresentando o atestado na INFRAERO, porém, dado agravamento da doença haverá emissão de novo atestado com nova referência de CID podendo haver ou não aumento no prazo do afastamento. 2- Quando o funcionário estiver em período de gozo de férias (um dos tipos de afastamento legal) e porventura é acometido de algo relacionado ao trabalho e apresenta licença e esta tem valor legal superior ao gozo de férias. Nestas situações poderá ser adotado o registro do novo atestado, sobrepondo valor legal para efeito de folha e demais entregas legais referente a esta movimentação, está correto o entendimento?

### RESPOSTA

A funcionalidade que permita controle automático de sobreposição entre determinados tipos de licenças / afastamentos deve seguir os casos previstos na legislação vigente. Exemplo: licença maternidade que sobrepõe usufruto de férias.

### PERGUNTA 35 (13)

O item 266 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita cálculo da provisão de despesas de rescisão." É do nosso entendimento que o processamento mensal em cada ciclo de folha vigente trata no padrão os avos a título de provisão de Férias e 13o Salário, incluindo os tributos, desta forma atendendo o requisito, estamos corretos nesta interpretação?

### RESPOSTA

O entendimento está correto.

### PERGUNTA 36 (14)

O item 267 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita bloqueio de rescisões de contratos de trabalho para empregados com estabilidade." Está correto a interpretação de que o bloqueio de cálculo de rescisão será devidamente atendido como alerta da Solução de Gestão de Recursos Humanos informando da estabilidade em curso da matrícula selecionada?

### RESPOSTA

O entendimento está correto.

### PERGUNTA 37 (15)

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.  
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOFI202400675A

O item 283 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita geração, consulta e impressão do contracheque, no modelo adotado pela INFRAERO, inclusive com logotipo exclusivo da organização." A funcionalidade de impressão de contracheque no layout da INFRAERO está condicionada ao uso do Portal por onde cada colaborador poderá gerar seu respectivo contracheque, ou no ERP aberto somente aos usuários com as devidas permissões para uso do processo pelo sistema, está correto o entendimento?

### RESPOSTA

O entendimento está correto.

### PERGUNTA 38 (16)

O item 308 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita geração do arquivo de crédito para envio aos bancos conveniados no prazo de antecedência definido pela Infraero, ou na ausência deste, até o penúltimo dia útil anterior ao início do gozo de férias, dos valores relativos ao cálculo das férias. É necessário a possibilidade de incluir diferentes Instituições Financeiras concomitantes conforme previsto em ACT." Como não há o devido detalhamento de quais instituições financeiras deverão ser parametrizadas para proceder os envios e retornos por troca de arquivos para crédito em conta, estas parametrizações dos bancos de acordo com mapeamento a ser feito em tempo de projeto junto a CONTRATANTE será consumido de Banco de Horas, está correto o entendimento?

### RESPOSTA

O entendimento não está correto. A solução deverá fazer a integração com todos os bancos utilizados pela Infraero no decorrer da implantação. Após o período de implantação, caso haja necessidade de integração com outros bancos, poderão ser consumidos os Pontos de Função.

### PERGUNTA 39 (17)

O item 315 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita provimento de ferramentas, relatórios e rotinas de conferência de folha." Caberá a Solução de Gestão de Recursos Humanos prover relatórios e gráficos frente as movimentações mensais e as solicitações indicadas neste Termo de Referência, situações estas que facilitam visualização de valores de verbas, inclusive sendo possível enxergar distorções entre Centros de Custos da folha atual confrontando com outro período, porém, a conferência de folha necessita haver entendimento que é ação operacional, está correto o

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.  
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEFI202400675A

entendimento?

### RESPOSTA

O entendimento está correto.

### PERGUNTA 40 (18)

O item 316 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita manutenção da estrutura de códigos (rubricas) atualmente utilizadas na Infraero." No que tange a estrutura de códigos (rubricas) atualmente utilizadas na INFRAERO é necessário o entendimento de que o tamanho máximo destes códigos não poderá exceder 03 (TRÊS) caracteres. É do entendimento da INFRAERO de que sua estrutura atual precisa se enquadrar neste tamanho para aderência a Solução de Gestão de Recursos Humanos da CONTRATANTE?

### RESPOSTA

O entendimento não está correto. Conforme item 316 do Anexo II do Edital, a Solução deverá se adaptar à estrutura de códigos (rubricas) atualmente utilizada pela Infraero, que possui mais de 3 (três) caracteres.

### PERGUNTA 41 (19)

O item 380 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita que as rubricas cadastradas possam ser associadas a uma ou mais estruturas de cargo / tipo de contrato previamente registradas. Desta forma, o processamento da folha deve associar a estrutura do cargo / tipo de contrato às respectivas rubricas que devem ser calculadas. Se uma rubrica ou estrutura de cargo deixar de existir, a associação que existia entre ambos deve continuar registrada nesta Solução para fins de cálculos retroativos." O processo de cálculo de Folha de Pagamento não envolve fixação de verbas por matrícula ou por função ou qualquer outra visão de agrupamentos, o que compõe o cálculo automático para cada funcionário está focado em todas as vinculações que cada matrícula tem efetivada na Solução de Gestão de Recurso Humanos, é através destas que ao solicitar o cálculo da folha, será respeitado mediante posicionamento dos roteiros estabelecidos entre sequenciamento de verbas e formulas de cálculos que será totalizado. Está correto o entendimento e devido aceite da CONTRATANTE nesta forma de processamento?

### RESPOSTA

Mantemos o entendimento do item 380 do Anexo II do edital, de que as rubricas cadastradas possam ser associadas a uma ou mais estruturas de cargo / tipo de contrato

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.  
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOFI202400675A

previamente registradas.

#### **PERGUNTA 42 (20)**

O item 396 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita a geração e envio dos arquivos para atendimento ao eSocial, no que diz respeito a elaboração dos arquivos conforme layouts publicados, realizando a consolidação de informações obrigatórias extraídas dos diferentes módulos (Gestão de Pessoas, Gestão Financeira, Patrimônio e Suprimentos) e transmissão dos mesmos no formato XML via Webservice." É do nosso entendimento que o trecho "dos diferentes módulos (Gestão de Pessoas, Gestão Financeira, Patrimônio e Suprimentos) e transmissão dos mesmos no formato XML via Webservice" não está correto, visto que toda solução contratada envolve processos exclusivos de Recursos Humanos, toda integração a plataforma eSocial do Governo está abarcada na Solução de Gestão de Recursos Humanos objeto desta negociação, porém, o requisito solicita a realização da consolidação dos dados e proceda o envio, ficando incoerente com o processamento, visto que, havendo a transmissão pelo ERP da CONTRATADA, os arquivos XML deverão vir a partir do Legado dentro do layout específico com as devidas validações para que o envio dos eventos ocorram de forma assertiva. Está correto o entendimento da CONTRATANTE?

#### **RESPOSTA**

Esclarecemos que, caso a solução da CONTRATADA atenda todos os requisitos do edital, não será necessária a consolidação de informações obrigatórias extraídas dos diferentes módulos (Gestão de Pessoas, Gestão Financeira, Patrimônio e Suprimentos) da Infraero.

#### **PERGUNTA 43 (21)**

O item 420 do Anexo II, descreve "Associar Terceiros com os processos de trabalho." Está correto o entendimento que para haver a associação dos Terceiros a processos de Trabalho necessita que estes estejam devidamente cadastrados na Solução de Gestão de Recursos Humanos, tanto como Contribuinte Individual no caso de Folha de Pagamento, mas também como Prontuário Médico de Terceiros para quando da necessidade de processos que envolvam tratativas junto as obrigações do SESMT?

#### **RESPOSTA**

O entendimento está correto.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.  
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOFI202400675A

**PERGUNTA 44 (22)**

O item 425 do Anexo II, descreve "Permitir o cadastro de fórmulas para cálculos automático de intensidades e ou concentrações para todos os agentes." Está correto o entendimento que o cadastro de fórmulas para cálculo que o requisito solicita está ligado a indicação de cada Agente de Risco, o limite de tolerância e grau de insalubridade que perpetuará as devidas apurações frente ao monitoramento dos riscos?

**RESPOSTA**

O entendimento está correto.

**PERGUNTA 45 (23)**

O item 444 do Anexo II, descreve "Registrar resultado de Avaliação de risco (Avaliação Ambiental)." O entendimento deste requisito se remete apenas ao registro de monitoramento dos Ambientes Físicos frente a predisposição de Riscos a que os colaboradores que pertençam a este ambiente estão expostos, não está contido na visão de Gestão Ambiental que consiste desde o desenvolvimento de programas de responsabilidade socioambiental, recuperação de áreas degradadas, educação, regulações e certificados, fiscalização do processo produtivo, elaboração de políticas públicas e extração de recursos naturais, desta forma o dimensionamento está voltado exclusivamente aos processos de Medicina e Segurança do Trabalho. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA**

O entendimento está correto.

**PERGUNTA 46 (24)**

O item 492 Anexo II, descreve "Dispor de funcionalidade para realização e registro de exames audiométricos (interno e externo)." É do nosso entendimento que o trecho "dispor de funcionalidade para realização e registro de exames" implica exclusivamente ao registro do teste audiométrico e suas devidas pontuações de perda auditiva dentro da escala gráfica e em nenhum momento se refere a realização por disponibilização de equipamento e cabine para execução do exame, correto?

**RESPOSTA**

O entendimento está correto.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.  
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEFI202400675A

**PERGUNTA 47 (25)**

O item 493 do Anexo II, descreve "Dispor de funcionalidade para cadastro de Anamnese Otológica." É do nosso entendimento que o cadastro de Anamnese Otológica se dará pelo registro do exame apontando estabilidade ou alteração do resultado frente ao exame anterior, mas não implicando em registros de medições de acuidade visual individualizando a análise, está correto o entendimento?

**RESPOSTA**

O entendimento está correto.

**PERGUNTA 48 (26)**

O item 496 do Anexo II, descreve "Permitir a geração de laudo PCA." O atendimento do requisito se dará pela geração do Laudo Pericial (PCA Programa de Conservação Auditiva) conforme rotina padrão da Solução de Gestão de Recursos Humanos, não se restringindo a layout específico, correto o entendimento?

**RESPOSTA**

O entendimento está correto.

**PERGUNTA 49 (27)**

O item 519 do Anexo II, descreve "Possibilitar a configuração padrão do documento de PCMSO para impressão, permitindo a seleção de quais itens/blocos devem compor a versão para impressão." Está correto o entendimento que uma vez parametrizado a estrutura do PCMSO na Solução de Gestão de Recursos Humanos incluindo neste modelo todos os Riscos, Ambiente Físico, Fonte Geradora, Agentes e demais Tarefas específicas, ao se solicitar a impressão do relatório, todas as referências imputadas no layout será geradas, desta forma fica o aceite da CONTRATANTE que havendo necessidade de impressão com informações resumidas, o processo correta será criar uma versão do layout principal e esta selecionada para uso quando desta intenção?

**RESPOSTA**

O entendimento está correto.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.  
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEFI202400675A

**PERGUNTA 50 (28)**

O item 529 do Anexo II, descreve "Atendimento ao eSocial com criação, gerenciamento, validação, envio e reprocessamento, bem como possibilitar a integração com as soluções INFRAERO com objetivo de viabilizar transmissão dos leiautes de SST listados abaixo, por meio dos sistemas da contratada (S2210; S2220; S2240)" O solicitado neste requisito não deixa transparente quais soluções da INFRAERO e quais processos ou eventos deverão ser tratados para o envio pelo sistema da CONTRATADA, na mesma situação abre precedente para incerteza do que será tratado na Solução de Gestão de Recursos Humanos a ser contratado, visto que todos os eventos citados S2210, S2220 e S2240 são processos que 100% estarão sendo executados nas rotinas mediante todos os requisitos detalhados por este Termo de Referência. Com isto concluímos que não haverá integração de outras soluções ficando todo foco de desempenho para os eventos citados na solução ofertada pela CONTRATADA.

**RESPOSTA**

Esclarecemos que, caso a solução da CONTRATADA atenda todos os requisitos do edital, não será necessária a integração com outras soluções da Infraero.

**PERGUNTA 51 (29)**

O item 1.3 do Anexo IV, na tabela descreve "Manutenção contínua do software (correções, adaptações e evoluções) referentes às atualizações Legais e Governamentais, bem como ACT, Normativos e Manuais de Procedimentos da Infraero." Compete a CONTRATADA a disponibilização de pacotes de atualizações da Solução de Gestão de Recursos Humanos no Portal de livre acesso a INFRAERO, porém, no processo de manutenção continua não compete adequações de processos de cálculos por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, estas adequações são de competência da equipe da CONTRATANTE que será devidamente capacitação para esta ação em tempo de projeto de implantação, está correto o entendimento?

**RESPOSTA**

Esclarecemos que, caso a solução permita a parametrização por parte da equipe operacional da CONTRATANTE, essa realizará os ajustes com auxílio e suporte da CONTRATADA. Contudo, caso as atualizações envolvam desenvolvimento (correções, adaptações e evoluções, como mencionado no item referido) para as adequações de processos de cálculos por Convenção Coletiva, Acordo Coletivo de Trabalho, Normativos e Manuais de Procedimentos da Infraero ou legislação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**PERGUNTA 52 (30)**

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.  
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOFI202400675A

7.1.15. Apresentar, de imediato, à CONTRATANTE cópia autenticada de toda alteração efetivada em seu Contrato Social, bem assim dos documentos de identificação pessoal dos Sócios ou Cotistas, Gestores e/ou Representantes (Carteira de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte) e do correspondente comprovante de residência;

a) Queira o senhor pregoeiro explicitar os motivos pelos quais a Contratante exigirá os documentos pessoais de todos os sócios e cotistas da Contratada e não apenas dos representantes legais habilitados a assinar o contrato e demais documentos em nome da Contratada, considerando que tais informações são protegidas legalmente.

b) Entendemos que a oferta de simples declaração de domicílio já suprirá o comprovante de residência. Este entendimento está correto?

c) Quando se tratar de empresa S.A. os documentos exigidos serão apenas daquelas pessoas que representam a companhia e que assinarão o contrato com a Contratante. Esse entendimento está correto?

### RESPOSTA

a) A contratada deverá apresentar os documentos dos seus representantes legais habilitados a assinar o contrato, bem como os documentos que os habilitaram a assinar pela contratada.

b) Sim, está correto o entendimento.

c) Sim, está correto o entendimento.

### PERGUNTA 53

d.3) Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado que comprove possuir experiência na implantação de sistemas de gestão de RH para órgãos ou empresas públicas, contemplando minimamente os módulos de administração e gestão estratégica de pessoal, folha de pagamento e portal de atendimento, bem como a parametrização e customização, migração de dados, integração com sistemas legados, mapeamento de processos e operação assistida e suporte (manutenção corretiva e evolutiva da solução); Neste caso nossa experiência de implantação fica intrínseca, pois o atestado que apresentaremos é de cliente de mais de 20 anos de parceria, também utilizamos para atestar nos processos o Certificado ABES, que nos certifica que somos a única empresa desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização de licença, autorizada a comercializar, prestar manutenção, subscrição, atualização de versão, treinamento, suporte técnico, implantação e novos desenvolvimentos em todo o território nacional ao Sistema Folha de Pagamento POPULIS, qual o entendimento da Infraero neste caso?

### RESPOSTA

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.  
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEFI202400675A

Ratificamos o estabelecido no subitem "9.4 - Capacidade Técnica da Empresa" do Termo de Referência, bem como na letra "d.3" do item 11.6 do edital, ou seja, todos os licitantes deverão apresentar os atestados nos termos especificados, que serão avaliados em momento oportuno do processo licitatório.

## 2ª PARTE - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições expressas no edital e em seus anexos. **A data de abertura da licitação permanece marcada para o dia 08/02/2024**, no mesmo local e horário inicialmente divulgados, conforme Aviso de Adiamento publicado na seção 3 do D.O.U. do dia 18/01/2024.

Demais informações por meio do endereço eletrônico da Infraero (licitabr@infraero.gov.br) ou nos portais de licitações: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br) e [www.licitacoese.com.br](http://www.licitacoese.com.br) (Licitação nº 1033063).

CELSO PEQUENO CERQUEIRA  
Presidente da Comissão de Licitação

FABRICIO RIBEIRO  
Membro Técnico Titular/TISA  
GERÊNCIA DE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

PABLO ALVES PERDOMO  
Membro Técnico Titular/TISA-1  
COORDENAÇÃO DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS, ADMINISTRATIVAS E  
ENGENHARIA DE SOFTWARE

ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES  
Membro Administrativo/ADCC-1  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS CONTÍNUOS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.  
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOFI202400675A